

N.º 4/2013

Valor Estimado: 75.750,00 Euros

Concessão de Exploração da Zona

Desportiva e Bar, integrado no

Parque Urbano da cidade de Vale

de Cambra. -----

Segundo: Engº Luís Miguel Tavares Godinho, casado, titular do Cartão de Cidadão número 11313880 6ZZO, válido até 13/02/2017, emitido pelo Estado Português, Contribuinte Fiscal número 222303492, residente na Avenida do Vale

Thy

número seiscentos e sessenta e três, Bloco I - segundo Esquerdo, na cidade de S., João da Madeira, na qualidade de Adjudicatário.-----E pelo primeiro outorgante foi dito:-----Que por seu despacho de oito de Novembro de dois mil e doze, proferido no âmbito do procedimento do Concurso Público, número dezassete de dois mil e doze, foi adjudicada ao segundo outorgante a "Concessão da Exploração da Zona Desportiva e Bar, integrado no Parque Urbano da cidade de Vale de Cambra", a qual se regerá pelas cláusulas seguintes, conforme minuta do contrato aprovada por seu despacho de vinte e um de Dezembro de dois mil e doze:-----Primeira: Que esta concessão, tem por objecto a exploração da Zona Desportiva e Bar, e situa-se no Parque Urbano da cidade de Vale de Cambra, propriedade deste Município, de harmonia com a cláusula segunda do Caderno de Encargos; ------Segunda: Que o concessionário obriga-se ao pagamento da renda mensal de mil duzentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos, de acordo com a Proposta apresentada em dezanove de Outubro de dois mil e doze, e será pago pelo Concessionário, até ao oitavo dia de cada mês de acordo com o artigo nono do Caderno de Encargos, que faz parte integrante deste contrato;-------Terceira: No caso de se verificar mora no pagamento das contrapartidas superior a quinze dias, o concessionário fica obrigado, para além do valor das contrapartidas em dívida, ao pagamento de um valor correspondente a cinquenta por cento do valor da contrapartida mensal da concessão e, ainda, juros moratórios à taxa legal em vigor, de harmonia com o número três do artigo décimo do Caderno de Encargos;-----Quarta: A concessão será ainda objecto de redução no valor de vinte por cento sobre o valor da renda mensal, no período definido como horário de Inverno, que se

J = 0,40

Décima: Que, em tudo o mais não previsto neste Contrato ou na Proposta, serão
aplicadas as disposições do Caderno de Encargos e do Decreto-Lei número
dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, com a redacção dada pelo
Decreto Lei número duzentos e setenta e oito barra dois mil e nove de dois de
Outubro
Pelo segundo outorgante foi dito que aceita este contrato nos termos exarados
Assim o disseram e outorgaram:
Arquivo os seguintes documentos: Proposta, Programa de Concurso, Caderno
de Encargos e seus anexos, Relatório Final, Certificado de Registo Criminal,
Depósito Caução, Declaração emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira em
vinte e três de Novembro de dois mil e doze comprovativa da Alteração de
Actividade e Declaração conforme o Anexo II do Decreto Lei número dezoito
barra dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, com a redacção dada pelo
Decreto Lei número duzentos e setenta e oito barra dois mil e nove de dois de
Outubro;
Foram-me exibidos os seguintes documentos: Certidão emitida pelo Serviço de
Finanças de S. João da Madeira, comprovativa de que o Adjudicatário não é
devedor ao Estado de quaisquer importâncias provenientes de contribuições ou
impostos, datada de dezanove de Novembro de dois mil e doze e Pedido de
emissão de Declaração da Situação Contributiva ao Instituto da Segurança Social,
I.P., em quinze de Novembro de dois mil e doze
Este instrumento foi lido em voz alta e explicado na presença simultânea dos
outorgantes

outorgantes. ----



70%

compreende entre os meses de Outubro a Março, conforme o artigo décimo do Caderno de Encargos;----Quinta: A Concessão da Exploração terá uma duração de cinco anos, contados da data da outorga do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, a pedido do Concessionário, por igual período até ao limite máximo de quinze anos, de harmonia com o artigo quarto do Caderno de Encargos;------Sexta: Que para garantia da regular execução deste contrato, o Concessionário apresentou um Depósito Caução através da guia número 185/1, emitida em vinte e três de Novembro de dois mil e doze, no valor de dois mil quinhentos e vinte e cinco euros, correspondente a duas rendas mensais, de acordo com o artigo dezasseis do Caderno de Encargos; ------Sétima: Todas as despesas e encargos inerentes à celebração deste contrato, são da responsabilidade do Concessionário, de harmonia com o disposto no número dois do artigo 94º do Decreto Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro com a redacção dada pelo Decreto Lei número duzentos e setenta e oito barra dois mil e nove de dois de Outubro.-----Oitava: O contrato de concessão caduca, se houver falência ou insolvência do explorador da concessão, no entanto este não terá direito a qualquer indemnização, nem à devolução da caução, nem este Município assume qualquer responsabilidade pelos débitos e obrigações do explorador, ao abrigo do artigo décimo quarto do Caderno de Encargos;-----Nona As instalações deverão ser devolvidas em bom estado de conservação, de tal modo que as deteriorações e prejuízos causados, serão da inteira responsabilidade do explorador, que terá de proceder às reparações e/ou substituições que se afigurem necessárias, ao abrigo do artigo décimo quinto do Caderno de Encargos;--



Luis Miguel Taveres Godisho
1000) 1/1/Jack 14/0/10) 6/0011/10
Maria Isabel Silvedra Mariano

